



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

DESPACHO CONJUNTO N° 17/2018

ASSUNTO: Regulamento do Programa Intercalar de Doutoramento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Considerando a necessidade de regulamentar o acolhimento de doutorandos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam realizar no âmbito dos seus cursos um estágio ou um projeto de investigação integrados em doutoramentos da ULHT, homologa-se o Regulamento do Programa Intercalar de Doutoramento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

O presente Despacho tem efeito de aplicação a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive.

Lisboa, 17 de julho de 2018.

O Reitor

Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho

O Administrador

Prof. Doutor Manuel Almeida Damásio

Anexo: O Regulamento





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

Regulamento do Programa Intercalar de Doutoramento

Artigo 1.º

(Objeto)

O Programa Intercalar de Doutoramento rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1-O presente regulamento aplica-se aos doutorandos de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, inscritos num doutoramento em universidade portuguesa ou estrangeira que pretendam realizar, no âmbito do doutoramento em que estão inscritos, um estágio de investigação ou um projeto de investigação integrados num doutoramento ministrado na ULHT.

2-Este regulamento aplica-se a todos os doutoramentos ministrados na ULHT.

Artigo 3.º

(Duração)

O estágio de investigação ou o projeto de investigação devem ter uma duração entre um mínimo de 3 meses e um máximo de 12 meses.

Artigo 4.º

(Condições de admissão)

As condições de admissão dos doutorandos no Programa Intercalar de Doutoramento são as seguintes:

- a) - Avaliação curricular positiva;
- b) - Apresentação de plano de estágio ou de projeto de investigação a desenvolver;
- c)- Termo de aceitação do orientador proposto;
- d)- Parecer emitido pelo orientador da instituição de origem.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

Artigo 5.º

(Instrução do pedido)

Os doutorandos candidatos à realização do Programa Intercalar de Doutoramento devem apresentar o seu pedido, junto dos SATA – Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, da Unidade Orgânica que integra o doutoramento ministrado na ULHT.

Artigo 6.º

(Proposta)

Cabe ao Diretor do Doutoramento ministrado na ULHT propor ao Conselho Científico da Unidade Orgânica a admissão dos doutorandos no Programa Intercalar de Doutoramento, tendo em conta a apreciação do preenchimento das condições de admissão, a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Aprovação)

É da competência do Conselho Científico de cada Unidade Orgânica aprovar as propostas de realização dos respetivos Programas Intercares de Doutoramento.

Artigo 8.º

(Realização do estágio de investigação ou do projeto de investigação)

Compete ao Diretor do Doutoramento estipular os termos e condições específicos da realização do estágio de investigação ou do projeto de investigação, nomeadamente no que respeita à apresentação, pelo doutorando, do relatório de atividades do estágio de investigação ou do projeto de investigação.

Artigo 9.º

(Emolumentos e propinas)

São devidos emolumentos e propinas pela inscrição e frequência do Programa Intercalar de Doutoramento, a fixar por Ordem de Serviço, emitida pela entidade instituidora.

Artigo 10.º

(Certificado)

A realização do Programa Intercalar de Doutoramento é atestada por certificado a emitir, pelos SUC- Serviços Universitários Centrais, após a aprovação, pelo Diretor do Doutoramento, do relatório de atividades a que se refere o artigo 8.º deste regulamento.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

Artigo 11.º

(Outras formas de colaboração interuniversitária)

Este programa não prejudica a existência de outras formas de colaboração interuniversitária, a nível de doutoramento.

Artigo 12.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos são resolvidos por Despacho Conjunto do Reitor e do Administrador.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Lisboa, 17 de julho de 2018

